

**LEI N.º 17.233, DE 08.07.06.20 (D.O. 09.07.20)**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA  
VALIDADE DE DOCUMENTOS PÚBLICOS  
QUE NECESSITEM DE ATENDIMENTO  
PRESENCIAL PARA SUA RENOVAÇÃO,  
DURANTE A VIGÊNCIA DO ESTADO DE  
CALAMIDADE PÚBLICA EM  
DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO  
CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ESTADO  
DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar a validade dos documentos públicos que necessitem de atendimento presencial para sua renovação e cuja competência de emissão seja exclusiva de órgãos ou entidades que integrem a sua estrutura, durante a vigência do estado de calamidade pública, decretado em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), no âmbito do Estado do Ceará.

**Parágrafo único.** Findo o estado de calamidade pública, as pessoas físicas e jurídicas terão o prazo de 30 (trinta) dias para requerer a renovação de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão retroativos à data inicial do estado de calamidade pública de que trata o Decreto n.º 33.536, de 5 de abril de 2020.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de julho de 2020.

**Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: **Fernando Santana**